

17

DELIBERAÇÃO
Sobre
RECURSO DE LUÍS GALVÃO TELES CONTRA O
“EXPRESSO”

(Aprovada em reunião plenária de 26 de Maio de 2004)

1. Luís Manuel Monteiro Galvão Teles recorreu para a AACCS da decisão, assumida pelo “Expresso”, que lhe denegou o exercício do direito de resposta em tempo certo desencadeado. Fê-lo com base nos fundamentos que a seguir se sumariam.
2. Em 3 de Abril de 2004, aquele periódico publicou, no suplemento “Actual”, um artigo de opinião da responsabilidade de J.L.R., no qual o cineasta, autor do filme “Tudo isto é fado”, é visado em termos que considerou susceptíveis de legitimar o recurso ao instituto consagrado nos artigos 24º e seguintes da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro, uma vez que eram postos em crise, ao que alegava, a sua reputação e boa fama, bem como o profissionalismo do trabalho que vem empreendendo.
3. Em 6 de Abril, o texto de contraversão foi entregue, em consonância com as regras legais pertinentes, ao jornal em questão.
4. Confrontado, a 19 de Abril, com uma situação em que a réplica não era publicada nem lhe eram prestados os esclarecimentos devidos pelo não acolhimento das suas pretensões, Luís Galvão Teles recorreu ao Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras para obter notificação judicial do director do “Expresso”, com vista a assegurar a efectivação do seu direito.
5. Segundo o Tribunal Judicial de Oeiras, a carta para citação foi expedida em 30 de Abril último e terá sido recepcionada a 3 de Maio de 2004.
6. O recorrente verificou que apenas no dia 8 do mês em curso essa resposta foi publicada, no suplemento “Actual”, mas em clara violação dos artigos 26º número 2, alínea b) e número 3, bem como do artigo 27º, número 4, da já citada Lei de Imprensa.

7. No seu entendimento, não podia o “Expresso” proceder à divulgação do texto que lhe fora endereçado - para os efeitos que concretamente especificar a - como se de mera carta de leitor se tratasse. Ao fazê-lo, terá cometido “descarada violação do disposto no artigo 26º, nº3, da Lei de Imprensa”.
8. Face à situação descrita, Luís Galvão Teles pretende que a Alta Autoridade para a Comunicação Social providencie no sentido de assegurar a divulgação do direito de resposta, de acordo com o exigido pelos números 3 do artigo 26º e 4 do artigo 27º, ambos do Diploma referenciado, e a condenação do “Expresso” ao pagamento de coima por contra-ordenação, ao abrigo do disposto no artigo 27º.
9. Atentos os factos, independentemente de um juízo de mérito que não caucionaria, decerto, o incumprimento de claras normas relativas ao exercício do direito de resposta, perante a circunstância de continuar pendente em instância judicial o processo que, a final, irá dirimir o conflito emergente, e tendo presente o procedimento usual deste órgão regulador em contextos que se caracterizam por traços de similaridade com a figura da litispendência, delibera-se, fazendo uso das faculdades conferidas pela Lei nº43/98, de 6 de Agosto, proceder ao arquivamento dos autos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Maio de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JMM/CL